



CONTRATO DE PROGRAMA N.º 14/2023

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.737/0001-10, com Sede na Rua Fritz Von Lutzow nº 217, Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lastênio Luiz Cardoso, brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Morro da Caixa D' Agua s/n, Bairro Mauá, Baixo Guandu/ES, CEP:29.730-000, inscrito no CPF nº 579.436.807-15 e portador do RG nº 428.044 - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, Autarquia Intermunicipal constituída sob forma de Associação Pública, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu Presidente, **SR. CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES., Inscrito no CPF/MF nº. 003.755.567-70 e portador da Carteira de Identidade nº 961.351- ES, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CONTRATADO**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é o repasse de valor da contrapartida pelo Município contratante para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO NO MUNICÍPIO**, com recursos advindos do **CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N.º 935870/2022 – POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)**, conforme processo licitatório a ser realizado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

2.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira, durante sua vigência.

Parágrafo Único. Os valores têm por base a deliberação da Assembleia Geral ocorrida em 13 de setembro de 2022, quando da aprovação do orçamento do Consórcio para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em parcela única, sendo depositada por meio do Banco Banestes, Agência n.º 0137, Conta Corrente n.º 21.626.767, de titularidade do CONTRATADO ou dividido em cinco parcelas iguais.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - É permitida a alteração do valor do Contrato, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Contrato de Programa para prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 33933900000 – Outros Serviços de Terceiros – Consórcio Público, Fonte 15000000000, Ficha 198, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

§ 1º. Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente Contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado;
 - b.1) A exclusão não exime ao CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;



- d) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto; e
- e) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º. Das responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;
- d) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- e) Fiscalizar a empresa Contratada para a prestação dos serviços, no tocante a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Programa, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- f) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- g) Encaminhar no final do Contrato, relatório dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

8.1 - As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

10.1 - É facultado às partes promoverem o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante

notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1 - A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação, com base no Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

14.1 - O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas as condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente Contrato, conforme previsto no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

16.1 - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Primeira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Baixo Guandu – ES, 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU
CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) _____
NOME:
CPF:

2ª) _____
NOME:
CPF: